



## DECRETO Nº 010/2.018

**Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6292/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte OSMAEL RODRIGUES, cadastro sob o nº 1 00001473, referente aos anos de 2010 e 2011.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018.

  
JOSE CARLOS TOLOI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM  
23/01/2018  
No Jornal Id. of. Amp.  
Ced/95B3450C  
Ed. Nº 1424 - F9



Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Prefeito Municipal de Guaraci

**Assunto:** Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6292/2018 em que é requerente o Sr. OSMAEL RODRIGUES, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2010 e 2011.

Verifica-se no caso em tela a possibilidade do deferimento do requerimento em análise.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

**"Art. 255.** *Extinguem o crédito tributário:*

*V – a prescrição e a decadência.*

**Art. 90.** *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.


**"Art. 174.** *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo deferimento do presente Requerimento, com o conseqüente reconhecimento da prescrição dos créditos tributários referente aos anos de 2010 e 2011 de responsabilidade do contribuinte OSMAEL RODRIGUES, Cadastro n.º 1 00001473.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.

  
HELTON JUVENCIO DA SILVA  
Procurador Jurídico

PROCOLO Nº 6292  
Em 22 | 01 | 18  
ENCARREGADO

Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010 , 2011 em nome do contribuinte Osmael Rodrigues, cadastro nº 00001473;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos , contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010 , 2011 constante em nome de Osmael Rodrigues.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

OSMAEL RODRIGUES

*Osmael Rodrigues*

PROTOCOLO Nº 6292  
Em 22/01/18

Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010 , 2011 em nome do contribuinte Osmael Rodrigues, cadastro nº 00001473;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos , contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010 , 2011 constante em nome de Osmael Rodrigues.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

OSMAEL RODRIGUES

*Osmael Rodrigues*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI****ESTADO DO PARANÁ****Exercício: 2018****Relatório Resumido de Débitos****Todas as Situações Devedoras**

Cadastro: 1 00001473 - OSMAEL RODRIGUES E SUA MULHER

CNPJ/CPF: 901.013.169-68

Inscrição: 2-01-011-0990-001

Quadra: 11

Lote: 9

Unidade: 1

Face de Quadra: 0260D

Endereço: RUA SEBASTIÃO ROSA Nº 0 Complemento:

Bairro: DISTRITO DE BENTÓPOLIS

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencto	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	001	1	1	31/05/2010	2793	25,32	36,93	0,80	14,82	77,87
2010	01	001	2	1	30/07/2010	2733	25,22	36,00	0,80	14,77	76,79
2010	01	001	3	1	30/09/2010	2671	25,22	35,19	0,80	14,77	75,98
2010	01	001	4	1	30/11/2010	2610	25,22	34,39	0,80	14,77	75,18
2011	01	000	1	1	10/06/2011	2418	27,27	32,70	0,81	13,60	74,38
2011	01	000	2	1	30/07/2011	2368	27,26	31,86	0,81	13,60	73,53
2011	01	000	3	1	30/09/2011	2306	27,26	31,05	0,81	13,60	72,72
2011	01	000	4	1	30/11/2011	2245	27,26	30,24	0,81	13,60	71,91
2013	01	000	1	1	18/06/2013	1679	27,27	20,30	0,72	8,99	57,28
2013	01	000	2	1	15/08/2013	1621	27,26	19,58	0,72	8,99	56,55
2013	01	000	3	1	15/10/2013	1560	27,26	18,85	0,72	8,99	55,82
2013	01	000	4	1	15/12/2013	1499	27,26	18,14	0,72	8,99	55,11
2015	01	000	1	1	12/06/2015	955	27,26	10,30	0,64	4,91	43,11
2015	01	000	2	1	31/07/2015	906	27,26	9,66	0,64	4,91	42,47
2015	01	000	3	1	31/08/2015	875	27,26	9,32	0,64	4,91	42,13
2015	01	000	4	1	30/09/2015	845	27,26	9,01	0,64	4,91	41,82
2016	01	000	1	1	20/06/2016	581	30,53	6,50	0,66	2,01	39,70
2016	01	000	2	1	30/06/2016	571	30,53	6,18	0,66	2,01	39,38
2016	01	000	3	1	29/07/2016	542	30,53	5,86	0,66	2,01	39,06
2016	01	000	4	1	31/08/2016	509	30,51	5,52	0,66	2,01	38,70
2017	01	000	1	1	21/09/2017	123	66,32	3,31	1,34	0,00	70,97
2017	01	000	2	1	11/10/2017	103	66,32	2,64	1,34	0,00	70,30
2017	01	000	3	1	11/11/2017	72	66,30	1,98	1,34	0,00	69,62
<b>Total Cadastro</b>							<b>R\$ 749,16</b>	<b>415,51</b>	<b>18,54</b>	<b>177,17</b>	<b>R\$ 1.360,38</b>
<b>Total Relatório</b>							<b>R\$ 749,16</b>	<b>415,51</b>	<b>18,54</b>	<b>177,17</b>	<b>R\$ 1.360,38</b>

## Legenda

CD: Código da Dívida

01 Imposto Predial Territorial Urbano

## Legenda

Sit: Situação da Parcela

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 22/01/2018

Emitido por: Marcello